



EXTRATO PUBLICO Nº 001  
EM 19 05 2022  
Jornal 0952-6  
ACQUISIÇÃO MATRÍCULA

PROCESSO N.º 01-070.864/18-54

IJ 01.2018.2700.0047

TERMO ADITIVO N.º 7 ao CONTRATO AJ-024/18, que entre si celebram a SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL – SUDECAP – , adiante denominada simplesmente contratante, e VILASA CONSTRUTORA LTDA, adiante denominada simplesmente contratada, cujo objeto é a prorrogação do prazo contratual e outras providências, mediante as cláusulas a seguir.

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL  
REGISTRO  
Livro Nº 02  
Folha Nº 04  
Roberta  
Data 17.05.22 Matr. 2662-0

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 É objeto do presente termo aditivo a alteração do Contrato AJ-024/18, que tem por escopo a execução dos serviços de manutenção corretiva de pavimentos (tapa-buraco) e manutenção preventiva (recapeamento) no âmbito da Regional Pampulha, a fim de prorrogar o seu prazo de vigência, incluir hipótese de rescisão contratual unilateral, a critério da Administração, e adequar da fórmula de cálculo do item relativo à Administração Local mensal à nova vigência do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1 O prazo de vigência do Contrato AJ-024/18 é prorrogado por mais 316 (trezentos e dezesseis) dias, compreendendo o período de 9 de julho de 2022 a 20 de maio de 2023, findo o qual o contrato estará extinto de pleno direito.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DA PRORROGAÇÃO**

3.1 A prorrogação do contrato pelo período a que se refere a cláusula segunda tem o valor de R\$ 5.005.416,55 (cinco milhões cinco mil quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos), a preços de abril de 2020.

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes deste aditamento correrão à conta de recursos orçamentários da Sudecap, conforme rubrica nº. 2702.0800.15.451.233.1.208.0002, natureza de despesa 449051-09, fonte de recurso 00.00 e SICOM 100, 116 e 172.

**CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA**

5.1 Em observância ao disposto no parágrafo segundo do artigo 56 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, c/c o parágrafo segundo do artigo 63 do Decreto n.º 10.710, de 2001, a contratada presta garantia no valor de R\$ 250.270,83 (duzentos e cinquenta mil duzentos e setenta reais e oitenta e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor ora consignado ao contrato, com vigência no mínimo 180 (cento e oitenta) dias superior ao prazo de vigência contratual, conforme Guia de Recolhimento de Garantia n.º

024612038000307750017259 emitida pela Sudecap.





#### CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO ANTECIPADA

6.1 Sem prejuízo às demais hipóteses de rescisão previstas nos instrumentos contratuais em vigor, a Sudecap poderá determinar unilateralmente a rescisão do presente contrato, a qualquer momento e sob seu exclusivo critério, sem que esse fato enseje ônus de qualquer natureza de parte a parte, a exemplo de indenizações por perdas e danos.

6.2 O exercício da prerrogativa descrita no item anterior não exonera a Sudecap da obrigação de efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – ADEQUAÇÃO DA FÓRMULA DE CÁLCULO DO ITEM REFERENTE À ADMINISTRAÇÃO LOCAL MENSAL

7.1 De modo a manter a proporcionalidade na medição do item da planilha contratual “Administração Local (AL)”, o item 5.2.6 da cláusula quinta do instrumento original do contrato passa a vigor com a seguinte redação:

“5.2.6 O item relativo à Administração Local mensal (AL mensal) será medido proporcionalmente ao valor de cada medição de serviços efetivamente executados, cumulativamente até o total de 46,56 unidades considerando o custo de cada unidade conforme “Planilha de Orçamento” integrante da Proposta Comercial da CONTRATADA.

5.2.6.1 O quantitativo referente à Administração Local de cada medição será calculado da seguinte forma:

$$AL\ mensal = \frac{Medição\ mensal\ (exclusive\ AL)}{Valor\ global - AL} \times 46,56 = n^{\circ}\ de\ unidades$$

5.2.6.2 Em caso de aditamento que implique aumento do valor contratual ou prorrogação de prazo, não haverá alteração no quantitativo correspondente às 46,56 unidades referente à Administração Local.”

#### CLÁUSULA OITAVA – ANEXOS

8.1 O cronograma físico financeiro (fl. 353), a planilha de prorrogação do contrato (fl. 346-347) e a “Solicitação de renovação de contrato (serviço contínuo) n.º 7”, de 8 de fevereiro de 2022 (fl. 332) integram este instrumento para todos os efeitos.

#### CLÁUSULA NONA – JUSTIFICATIVA

9.1 prorrogação do prazo de vigência do Contrato AJ-024/18 é justificada por oferecer preços e condições mais vantajosas para a Administração, cuja assertiva repousa em cálculos, metodologias, parâmetros e circunstâncias apuradas e declaradas por órgãos competentes e que consideram o cenário de preços de mercado, conforme manifestação técnica exarada no do Ofício DMAN-SD/DJUR-SD n.º 36/2022 (fl. 333-334).

#### CLÁUSULA DÉCIMA – RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS





367  
R

10.1 Ficam mantidas e ratificadas todas as demais disposições contratuais, respeitado o disposto neste instrumento.

E por estarem firmes e ajustadas, as partes contratantes, já qualificadas no contrato original e por seus representantes ao final nomeados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos de direito.

Belo Horizonte, 16 de maio de 2022.



